

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**FILOSOFIA DO DIREITO II**

**JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RENATA ALMEIDA DA COSTA**

**JOSÉ LUIZ BORGES HORTA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

F488

Filosofia do direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior, Renata Almeida Da Costa, José Luiz Borges Horta – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-124-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **FILOSOFIA DO DIREITO II**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

Esta obra torna públicos os textos acadêmicos debatidos pelos integrantes de três grupos de trabalhos, todos participantes do XXIV Congresso do CONPEDI, realizado na cidade de Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015. Estimulados pelo desafio de discutir "Direito e Política", sob o viés da "Vulnerabilidade à Sustentabilidade", os membros dos grupos de Filosofia do Direito II, Cátedra Luís Alberto Warat I e Direito, Estado e Idealismo Alemão I, submeteram sua produção textual à aprovação da organização do evento e, uma vez aprovados, participaram dos debates realizados em 12 de novembro de 2015, na sala 405 do Edifício Villas-Bôas, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Nesse sentido, aqui estão reunidos os melhores artigos científicos produzidos pelos estudantes e/ou professores de Programas de Pós-Graduação em Direito do país, que bem se coadunam à preocupação do CONPEDI em estimular o pensamento reflexivo ao encontro de soluções para as vulnerabilidades decorrentes das complexidades política, econômica, social, ambiental e jurídica que desafiam o operador do Direito na contemporaneidade.

Com esse intento, os autores do grupo de Filosofia do Direito II apresentam suas contribuições tanto para a reflexividade dos aspectos filosóficos e das ciências sociais, desde o viés interno do Direito quanto do alcance das políticas públicas e o funcionamento das instituições político-jurídicas. Isso pode ser percebido pela leitura dos textos: "A crítica de Dworkin ao positivismo jurídico e a construção do conceito de discricionariedade", de Pedro D'Angelo da Costa; "A fragilidade da prova testemunhal analisada sob os aspectos investigativos da Filosofia cética do sexto empírico", de Maurício Seraphim Vaz; "A impossibilidade de manutenção do Estado mínimo de Robert Nozick", de Adriano Ferreira de Oliveira e Virgílio Queiroz de Paula; "A interpretação dentro e fora da moldura: o pensamento jurídico hermenêutico de Kelsen e seus desafios no século XXI", de Bianca Kremer Nogueira Corrêa e Natalia Silveira Alves; "Da humanidade à animalidade: a desvalorização ao princípio fraternal", de Guilherme Bittencourt Martins e Geraldo José Valente Lopes; "Crítica da razão autocentrada: o Direito e a necessidade de uma racionalidade voltada ao outro e ao particular", de Mário Cesar da Silva Andrade e Paola Durso Angelucci; "Direitos Fundamentais e humanos. Uma leitura a partir de Rawls", de

Robison Tramontina e Anny Marie Santos Parreira; "Direitos Humanos e Justiça Internacional em Dworkin: uma comunidade de estranhos?", de Aline Oliveira de Santana; "Contribuições da Filosofia Política de Hannah Arendt para a Filosofia do Direito: considerações acerca da liberdade e da justiça numa perspectiva plural", de Cristiane Aquino de Souza e Alberto Dias de Souza; "Direito do Trabalho e subordinação jurídica: análise da sujeição e poder em Foucault e Deleuze", de Larissa Menine Alfaro; "Da arquitetura da inclusão (sociedade disciplinar) à engenharia da exclusão (biopolítica): uma análise a partir da arqueologia/genealogia do poder em Michel Foucault", de Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Mateus de Oliveira Fornasier; "A ordem jurídica, a lei temporal e o poder político em Agostinho sob perspectiva jusnaturalista", de Anna Clara Lehmann Martins; "A prática argumentativa traçada na teoria do agir comunicativo de Habermas pode funcionar como elemento transformador da comunicação institucional entre Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal?", de Ana Cristina Melo de Pontes Botelho; "A universidade dos Direitos Humanos: análise a partir da Teoria Kantiana à paz perpétua", de Daisy Rafaela da Silva; "As origens e fundamentos da sustentabilidade conforme as exigências do secularismo e da liberdade religiosa", de Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira e Lucas Baffi Ferreira Pinto; "As contribuições do pensamento ético de Henrique Cláudio de Lima Vaz para a Filosofia do Direito", de Luciano Gomes dos Santos; e "A universalidade da democracia no enfoque da cultura argumentativa para a emancipação humana: a complementaridade entre a abordagem pragmática de Amartya Sen e pragmática formal de Habermas", de José Marcos Miné Vanzella e Lino Rampazzo.

Certos de que o material aqui disponibilizado, assim como seus autores, exercerão forte influência para a reflexão jurídica nacional, é que fazemos o convite à leitura e ao pensar crítico, neste exemplar fomentado. Por essa via, acreditamos, nossa ciência do "dever-ser" produzirá efetivos propósitos no mundo do ser. Que desfrutem!

De Belo Horizonte, outono de 2015.

Renata Almeida da Costa,

José Alcebíades de Oliveira Junior e

José Luiz Borges Horta.

**A PRÁTICA ARGUMENTATIVA TRAÇADA NA TEORIA DO AGIR  
COMUNICATIVO DE HABERMAS PODE FUNCIONAR COMO ELEMENTO  
TRANSFORMADOR DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE  
CONGRESSO NACIONAL E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL?**

**THE PRACTICE ARGUMENTATIVE DRAWN IN THEORY OF  
COMMUNICATIVE ACTION IN HABERMAS CAN WORK AS A TRANSFORMER  
ELEMENT OF CORPORATE COMMUNICATION BETWEEN NATIONAL  
CONGRESS AND FEDERAL COURT OF JUSTICE?**

**Ana Cristina Melo de Pontes Botelho**

**Resumo**

A Teoria do Agir Comunicativo de Habermas é muito discutida na atualidade, por ser uma ferramenta apropriada para a análise de questões do mundo da vida moderna. Poderá permitir um diagnóstico dos problemas institucionais presentes no Parlamento e no STF e de como esses problemas servem como barreira para a efetividade de um processo dialógico que seja voltado não só para a maior integração dos poderes, como também para que o exercício das suas competências não precise ultrapassar, como regra, os limites estabelecidos na Constituição. Em sendo assim, o presente trabalho destina-se a apresentar considerações iniciais sobre a Teoria do Agir Comunicativo de Habermas e seu enfoque acerca da racionalidade, a fim de buscar respostas ou ao menos caminhos que possam levar a um entendimento mais robusto acerca das reais possibilidades de que a prática dialógica institucional possa servir de elemento transformador das relações institucionais, evitando contra-ataques desnecessários e constrangedores entre os Poderes Legislativo e Judiciário.

**Palavras-chave:** Ações comunicativas, Diálogo, Interação institucional, Racionalidade, Congresso nacional, Supremo tribunal federal

**Abstract/Resumen/Résumé**

The Communicative Action Theory of Habermas is much discussed today, to be an appropriate tool for the analysis of issues of modernity. May allow a diagnosis of institutional problems present in Parliament and in the Federal Supreme Court and how these problems serve as a barrier to the effectiveness of a dialogical process that is geared not only to the greater integration of powers, as well as for the exercise of its powers need not overcome, as a rule, the limits established in the Constitution. That being so, this article is intended to present opening remarks on the Communicative Action Theory of Habermas and its focus on the rationality, in order to seek answers or at least paths that might lead to a more robust understanding of the real possibilities that institutional dialogue practice can serve as a transforming element of institutional relations, avoiding unnecessary and embarrassing counter-attacks between the Legislative and Judiciary.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Communicative action, Dialogue, Institutional interaction, Rationality, National congress, Federal court of justice

## Introdução

A partir da proposição da PEC 33/2011, uma indagação que causa perturbação é a seguinte: é possível, diante da harmonia e independência dos poderes preconizada pela CF/88, o controle por parte do Poder Legislativo de decisões do Supremo Tribunal Federal?

Sabe-se que a partir de 1988, o protagonismo do Judiciário e a judicialização da política (Dworkin, 2005) têm dado ensejo a discussões acaloradas sobre o tema “ativismo judicial”. De um lado, os que se socorrem do Supremo Tribunal Federal esperam que o Órgão dê a palavra final sobre temas polêmicos como: regras sobre o casamento de pessoas do mesmo sexo; troca de partidos políticos; cláusula de barreira partidária; feto anencéfalo; processo legislativo etc. De outro lado, o Legislativo sente-se usurpado em seu poder de legislar.

Diante da realidade sintomática de tudo exigir a intervenção do STF, este Órgão acaba por empregar, de forma desmesurada, a fiscalização judicial não só da constitucionalidade das leis, como também da omissão legislativa e das decisões judiciais ordinárias. Com isso, torna-se um “superpoder”, num papel contramajoritário, que termina por desgastar a ideia marcante de nossa Constituição que é a valorização da soberania popular e do princípio democrático.

Nesse cenário, o ativismo da nossa Corte Constitucional ganha especial relevo, uma vez que suas decisões não são submetidas ao controle popular, ou seja, falta-lhe a legitimidade que sobra ao Legislativo. Por outro lado, não se pode perder de vista o fato de que é a omissão e a morosidade legislativa que contribuem para que o Judiciário torne-se este superpoder, mesmo que deficitário em termos democráticos.

Em consequência, juristas demonstram, a toda hora, preocupação com a judicialização da política. Jeremy Waldron (1999) entende que o *judicial review* somado a uma carta de direitos implica, inevitavelmente, na lesão ao princípio da participação democrática. O próprio Kelsen (1928), ao teorizar sobre o monopólio que o Tribunal Constitucional deveria assumir em relação ao controle de constitucionalidade das leis, enfatizava a natureza peculiar de legislador negativo do Órgão. Buscava mostrar que o Tribunal Constitucional deveria assumir um papel de complementariedade em relação ao Poder Legislativo.

Em suma, a partir do novo constitucionalismo de 1988 houve um desencadeamento da superação da neutralidade (como legislador negativo) e a afirmação ativista do Judiciário (como legislador positivo), que tem cada vez mais buscado suprir sua deficiência de legitimidade por meio de mecanismos que incrementem a participação popular nas deliberações judiciais, como é o caso das audiências públicas e da participação do *amicus curiae*.

Diante desse claro desequilíbrio do sistema de tripartição de poderes, Parlamentares brasileiros, em sintonia com discursos doutrinários de peso no meio acadêmico, cada vez mais assumem um discurso de que o Judiciário tem ultrapassado os limites das competências Constitucionais que lhe foram atribuídas, assumindo o papel de legislador positivo, e partem para o contra-ataque. A PEC 33/2011 demonstra bem essa insatisfação com as seguintes proposições: ampliar o quórum para decisões judiciais de inconstitucionalidade; condicionar o efeito vinculante das súmulas a sua aprovação no Congresso Nacional; impedir o controle judicial da constitucionalidade de emendas à Constituição. Surge, então, a pergunta: houve uma ação comunicativa entre as instituições Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal previamente ao Projeto de Emenda Constitucional, de forma a obter um entendimento, uma interação?

Segundo Jürgen Habermas (2012), a ação comunicativa surge com a interação de, no mínimo, dois sujeitos (que podem ser sujeitos institucionais), capazes de falar e agir, que estabelecem relações interpessoais com o objetivo de alcançar uma compreensão acerca da situação em que ocorre a interação sobre os respectivos planos de ação, com vistas a coordenar suas ações pela via do entendimento.

Habermas considera que “Na ação comunicativa, os participantes não estão orientados primeiramente para seu próprio sucesso individual, eles buscam seus objetivos individuais respeitando a condição que podem harmonizar seus planos de ação sobre as bases de uma definição comum de situação. Assim, a negociação da definição de situação é um elemento essencial do complemento interpretativo requerido pela ação comunicativa”.

Nesses termos, a teoria da ação comunicativa poderá permitir um diagnóstico dos problemas institucionais presentes no Parlamento e no STF e de como esses problemas servem como barreira para a efetividade de um processo dialógico que seja voltado não só para a maior integração dos poderes como também para que o exercício das suas competências não precise ultrapassar, como regra, os limites estabelecidos na Carta Maior.

O presente trabalho destina-se, pois, a apresentar considerações iniciais sobre a Teoria do Agir Comunicativo de Habermas e seu enfoque acerca da racionalidade, a fim de buscar respostas ou ao menos caminhos que possam levar a um entendimento mais robusto acerca das reais possibilidades de que a prática dialógica institucional possa servir de elemento transformador das relações institucionais, evitando contra-ataques desnecessários e constrangedores entre os Poderes Legislativo e Judiciário.



## A Virada Linguística de Wittgenstein

Antes de falar da Teoria do Agir Comunicativo de Habermas é pré-requisito tecer alguns comentários, mesmo que breves, acerca do *linguistic turn*<sup>1</sup> (guinada linguística) protagonizada por Wittgenstein<sup>2</sup>, que promoveu uma mudança paradigmática ao superar a filosofia da consciência por uma filosofia da linguagem. Com isso, os sujeitos foram inseridos no “mundo da vida”, com amplas possibilidades de linguagem e ação num horizonte compartilhado, o que levou, em outros termos, a uma destranscendentalização do sujeito cognoscente<sup>3</sup>.

Ainda em relação à mudança de paradigma, o que se tem é que antes a filosofia da linguagem estava baseada na semântica e passou a ser centrada na pragmática. Daí em diante, o significado das palavras vai ser obtido a partir do uso, de acordo com regras intersubjetivamente compartilhadas. O sentido da linguagem vai depender do contexto de ações, usos e instituições, e a utilização da linguagem vai possibilitar a compreensão dos significados (WITTGENSTEIN, p. 141).

Wittgenstein defendeu que a filosofia é crítica da linguagem, que tem por objetivo tornar mais claros os pensamentos, uma vez que a filosofia não tem a capacidade de desenvolver-se de forma sistemática. Ao defender o uso contextualizado da linguagem, ele entendeu que os problemas da filosofia são causados pelo uso defeituoso da linguagem, acentuando: “Nós conduzimos as palavras do seu emprego metafísico de volta ao seu emprego cotidiano” (WITTGENSTEIN, p. 141).

Ao dar especial importância à linguagem do dia-a-dia, censura com veemência o modelo da lógica da linguagem de Aristóteles, segundo a qual as palavras obtêm significado por se constituírem em nomes de objetos existentes. Apel (2001, p. 299) critica Wittgenstein por entender que ele errou ao restringir o problema do significado a uma simples fórmula clara, colocando:

---

<sup>1</sup> O termo *linguistic turn* tornou-se popular após a publicação da obra “*The Linguistic turn: essays on philosophical method*”, coordenada por Richard Rorty em 1967. Mas é importante que se diga que Hans-Georg Gadamer já havia identificado em sua obra “*Verdade e Método*” o *linguistic turn*, já no início dos anos 60. Ele é apontado por Habermas, como um proeminente autor da guinada linguística, na vertente da hermenêutica filosófica, juntamente com Heidegger. Também reconhece a existência da vertente analítica protagonizada por Rorty.

<sup>2</sup> Em sua obra *Tractatus*, redigida durante seu serviço na armada austríaca na Primeira Guerra Mundial e publicada pouco depois, seria supostamente capaz de fornecer uma solução definitiva aos problemas da filosofia. Abandona a filosofia em 1919 por entender ter realizado seu objetivo. Dez anos mais tarde volta para Cambridge para novamente se dedicar a trabalhos filosóficos. A partir daí, suas ideias se desenvolveram e se transformaram de maneira espetacular, embora apresentem continuidades importantes em relação à sua primeira filosofia. Continua rejeitando a ideia de que a filosofia é uma ciência e que o objeto da filosofia é estabelecer um corpus de teorias verdadeiras.

<sup>3</sup> Para fins do presente trabalho iremos considerar a obra *Investigações Filosóficas (Philosophische Untersuchungen)*, na qual Wittgenstein encontra-se em sua fase madura. É o segundo Wittgenstein, que reconsidera muitos pontos de vista colocados na obra anterior “*Tractatus Logico Philosophicus*” e reconhece que cometeu graves erros no que expôs no primeiro livro (WITTGENSTEIN, p. 12). Destarte, a visão solipsista inicialmente defendida, segundo a qual a única realidade do mundo é o eu, foi posteriormente rompida.

“Ou a palavra possui um significado, e então ela tem o caráter de um nome que domina um objeto em sentido amplo, podendo então ser empregada enquanto valor para uma variável no cálculo objetivo linguístico da lógica matemática, ou a palavra não possui significado nenhum, ou seja, ela não corresponde a nada, mas apenas mostra – enquanto “constante lógica” – a “forma lógica” da linguagem e do mundo; essa última possibilidade, a propósito, foi pensada em primeiro lugar pelo jovem Wittgenstein, que o fez de forma paradoxal e até as últimas consequências.”

As antigas crenças do filósofo caíram por terra a partir de suas próprias reflexões críticas. Passou a perceber que a linguagem não consiste unicamente em proposições, pois essa visão ignorava muito do que os sujeitos fazem em sua linguagem diária<sup>4</sup>. Assim, Wittgenstein levanta-se contra sua antiga concepção, ao colocar que as partes que compõem a realidade dependem do contexto e subordinam-se ao jogo de linguagem, caracterizada como atividade humana, pois é a partir do uso da linguagem que se realiza o seu significado. Trata-se de sua posterior concepção dos jogos de linguagem.

Frise-se que a discussão sobre religião e valores éticos<sup>5</sup> é sem sentido para Wittgenstein, pois como essas coisas estão além dos limites do nosso mundo, também estão além dos limites da linguagem. Para ele estava muito claro que a ética não poderia ser colocada na linguagem.

A busca de novos caminhos filosóficos levou Ludwig Wittgenstein a descobrir a estrutura proposicional-performativa. Doravante, a teoria dos atos de fala elaborada por John Langshaw Austin e por John Rogers Searle constituiu, segundo Habermas (2002, p. 56), “o primeiro passo no caminho de uma integração de componentes pragmáticos no contexto de uma análise formal”. Com isso, as

---

<sup>4</sup> Podemos pensar em proposições como asserções que têm possibilidade de ser consideradas verdadeiras ou falsas. De acordo com o *Tractatus*, a linguagem significativa deve consistir apenas de proposições. Segundo o autor “A totalidade de proposições é linguagem.” Estava ele interessado, então, pelos limites da linguagem.

<sup>5</sup> A obra de Charles Stevenson (1944) oferece um bom exemplo da influência de Wittgenstein sobre teorias metaéticas não cognitivistas. Stevenson estudou em Cambridge no começo dos anos 30 tanto com Wittgenstein quanto com Moore. Ele aceitava a ideia da filosofia moral como uma análise neutra do discurso moral. Em sua obra “*Ethics and Language*” (1944) considera que os julgamentos morais são, antes de tudo, expressões de reações emocionais, com uma significação descritiva que depende, segundo caminhos complexos, dessas reações. Não existem fatos morais dos quais esses julgamentos seriam o enunciado, nenhuma verdade autêntica que possa ser alcançada pela ética, e a teoria é, assim, uma forma de não-cognitismo. A influência de Wittgenstein sobre Stevenson manifesta-se de várias maneiras. Pode-se observá-la quando este faz um apelo à ideia de que na análise filosófica de um termo vago como bom, o filósofo tem, frequentemente, a tendência de produzir regras para seu uso, em vez de descobrir o que já está presente na prática linguística, ou seja, a aplicação varia enormemente de uma ocasião a outra (STEVENSON, 1944, p. 86/87), conclusão que encontra paralelo nas conclusões a que chegou Wittgenstein em seus cursos dados em 1933. Igualmente quando ele afirma que os diversos sentidos nos quais se pode empregar a palavra justiça em diferentes ocasiões têm entre eles uma semelhança de família.

portas foram abertas para que Habermas pudesse analisar os pressupostos que devem ser preenchidos para que os participantes da comunicação possam entrar em entendimento sobre algo no mundo.

Em relação à análise semântica<sup>6</sup>, Habermas assevera que ela ainda estava presa à análise das formas de preposição assertóricas, afastadas, portanto, das situações de fala, do uso da linguagem, dos contextos, das pretensões, das tomadas de posições e dos papéis dos atores em diálogos<sup>7</sup>. A guinada linguística aconteceu, assim, nos limites do semanticismo “onde se pagou o preço de abstrações que tornaram impossível explorar plenamente o potencial de solução do novo paradigma” (HABERMAS, 2002, p.55). Ainda em relação à teoria semântica, acentua o autor que “expressões linguísticas identificam-se a si mesmas, porque estão estruturadas de modo auto-referencial e comentam o sentido de aplicação do conteúdo nelas expresso” (2002, p. 56).

Nesses termos, é importante ter em conta que a guinada pragmática, protagonizada por Habermas, oferece uma saída para a abstração. Destarte, a individualidade e a criatividade do sujeito capaz de fala e ação são recolocadas como fenômeno central de uma realidade social, que tem que se reproduzir através do agir orientado pelo entendimento.

### **Linhas gerais acerca da Teoria do Agir Comunicativo**

*A Theorie des kommunikativen Handelns* é considerada a obra principal de Habermas. Tem como ideia central: a racionalidade econômica e burocrática do sistema penetra crescentemente nas esferas do mundo da vida, coloniza-as e leva, dessa forma, a perdas de liberdade e de sentido. O agir

---

<sup>6</sup> Habermas coloca que com a “reviravolta ontológica, a teoria semântica se livra da noção de que a função representacional possa ser aclarada com base no modelo de nomes que designam objetos. O significado de sentenças e a compreensão do significado sintático não pode separar-se da referência à validade de enunciados, inerente à linguagem. Falantes e ouvintes compreendem o significado de uma sentença quando sabem sob que condições a sentença é verdadeira. De forma semelhante, compreendem o significado de uma palavra quando sabem qual a contribuição dela para que a sentença que ajuda a constituir possa ser verdadeira. Portanto, a semântica da verdade faz desdobrar a tese de que o significado de uma sentença é determinado por suas condições de verdade. Com isso, e primeiro para a dimensão da representação linguística de estado de coisas, elabora-se o nexo interno entre o significado de uma expressão linguística e a validade de uma sentença formada com a ajuda dessa expressão. Destaca, ainda, que a teoria semântica “fica instada a analisar todas as sentenças segundo o modelo de sentenças assertóricas; os limites da abordagem tornam-se visíveis tão logo os diversos modos de emprego de sentenças são integrados à consideração teórica” (2014, p. 481/482).

<sup>7</sup> Em relação à fundamentação do princípio ético, importa deixar assente que, diferentemente de Kant, para o qual o ponto de partida da ética era a consciência do dever, o que se busca com a ética do discurso é que as pessoas possam discutir sobre as normas para averiguar se elas são ou não moralmente corretas. Mas, o diálogo tem que ser produtivo, ou seja, o propósito não é discutir por discutir, mas fazer com que as discussões possam cooperar com a busca da justiça e da correção. Nesse sentido, uma norma só pode ser tida como correta se todos os afetados por ela estiverem dispostos a dar o seu consentimento. Enquanto Kant buscava encontrar pressupostos que tornassem racional a consciência dos imperativos categóricos, Apel e J. Habermas esforçam-se para descobrir os pressupostos que tornem racional a argumentação. Os interesses providos devem, pois, ter o caráter universalizável. Assim, a racionalidade presente nos diálogos é eminentemente comunicativa.

comunicativo deve atuar, justamente, para abrir oportunidades de entendimento de forma abrangente e não restritiva. A teoria baseia-se, pois, na teoria da ação, a qual diferencia o agir teleológico, normativo e dramático. Além disso, acolhe, de forma abrangente, o agir comunicativo voltado ao entendimento, com pretensões de inteligibilidade, verdade e correção normativa.

Não entrando em detalhes quanto ao agir teleológico, normativo e dramático, tem-se que o agir comunicativo diz respeito ao entendimento discursivo entre sujeitos capazes de falar e agir. Aqueles que agem comunicativamente terminam por relativizar suas enunciações, diante da possibilidade de que a validade delas seja contestada por outros atores. Essa disposição para a relativização pressupõe, é claro, o reconhecimento de outros participantes do processo comunicativo.

O agir comunicativo diferencia-se do estratégico por não depender unicamente da racionalidade teleológica que orienta a ação. O agir comunicativo depende de uma racionalidade que se manifesta nas condições para um consenso obtido comunicativamente, atuando o entendimento<sup>8</sup> como mecanismo coordenador da ação, enquanto que “os participantes da interação unem-se em torno da pretendida validade de suas ações de fala”. (2002, p. 130).

Todo aquele que age comunicativamente apresenta quatro pretensões de validade: inteligibilidade, verdade, correção e veracidade. Em algumas passagens da obra, a inteligibilidade é entendida como pressuposto das demais pretensões de validade, as quais Habermas denomina de racionais.

Destarte, para poder verificar a enunciação de outra pessoa quanto a sua verdade, correção normativa e autenticidade, precisam, em primeiro lugar, serem aceitas as pretensões de verdade do oponente e também sua racionalidade. Entretanto, o exame de suas enunciações pode ser um resultado negativo. Nesse contexto, temos diante de nós a necessidade de caracterizar a racionalidade comunicativa que, segundo Habermas, é universal e pode ser utilizada para analisar todas as sociedades presentes e futuras.

Há uma compreensão dos atos de fala quando o falante se utiliza de uma expressão inteligível para que possa entender-se com o ouvinte e quando se conhece o que os torna aceitáveis. O falante deve, então, levantar as condições de validade, com pretensões de validade, em defesa de seu proferimento durante a realização de seu ato de fala. Habermas fala que “as razões interpretam as condições de validade, integrando-se deste modo às próprias condições que tornam aceitável um proferimento” (2002, p. 127).

---

<sup>8</sup> Esse entendimento refere-se reflexivamente ao mundo objetivo (agir teleológico), ao mundo social (agir normativo) e ao mundo subjetivo (agir dramático).

Assim, qualquer ação de fala liga-se com muitas outras ações de fala. As razões, nesse particular, devem se adequar ao resgate discursivo da pretensão de validade, podendo ser mais ou menos complexas em termos de espécie e abrangência. A compreensão ocorre, justamente, quando o ouvinte conhece o tipo de razões que o falante poderia se utilizar para exigir validade para o seu proferimento (2002, p. 127).

Habermas observa que o conhecimento da linguagem está entrelaçado com o saber. Nessa linha de entendimento, surge o consenso como um elemento caracterizador do entender-se com alguém sobre algo. Como o consenso vale para os participantes, a dimensão da validade habita no âmago da linguagem. Mais que isso, a “orientação através de pretensões de validade faz parte das condições pragmáticas do entendimento possível – e da própria compreensão da linguagem” (2002, p. 128).

A teoria do agir comunicativo correlaciona a teoria dos atos de fala com a pragmática formal por meio do conceito de um entendimento dirigido por pretensões de validade. Não se pode perder de vista o fato de que a teoria pragmática não tem como conceito-chave a “verdade”, mas a “validade”, tomada na acepção de aceitabilidade racional.

A interação entre os atores sociais é relevante e identificada quando se busca responder à questão de como é possível acoplar os planos de Alter nos de Ego. A depender do mecanismo de acoplamento, pode ser possível distinguir tipos de interação. Na interação ocasionada pelo agir comunicativo, as ações são coordenadas pelo entendimento, enquanto que na ocasionada pelo agir estratégico, as ações são coordenadas por meio da influência. Considerando que os processos de entendimento não podem chegar ao mesmo tempo a um consenso e produzir um resultado estratégico por meio de influências externas ao ato de comunicação, tem-se que os mecanismos de coordenação excluem-se mutuamente (2002, p. 129).

O que se tem, então, é que a coordenação de ações por intermédio de interações sociais levada a efeito pelo agir comunicativo ou estratégico torna-se necessária quando “um ator só pode realizar seus planos de ação de modo interativo, isto é, com o auxílio da ação (ou da omissão) de um outro ator”.

Em sua obra “Pensamento pós-metafísico”, Habermas coloca que o agir comunicativo deve satisfazer condições tanto de entendimento quanto de cooperação, segundo as quais os participantes buscam comportar-se de forma cooperativa buscando colocar seus planos em sintonia uns com os outros. A situação ideal é aquela na qual há uma coordenação de ações entre falantes e ouvintes, que se guiam por uma “busca sincera” do tão falado entendimento. Os atos de fala são exercidos pelos falantes e ouvintes “num enfoque performativo, que exige que os atores se orientem por pretensões de validade criticáveis, que são levantadas alternadamente.”

Já na obra “Teoria do Agir Comunicativo”, o autor assim se posiciona sobre esse tipo de agir (2012, p. 195):

“No caso do agir comunicativo, os desempenhos interpretativos a partir dos quais se constroem processos cooperativos de interpretação representam o mecanismo de coordenação das ações; a ação comunicativa não se confunde com o ato de entendimento interpretativamente encenado. Quando escolhermos como unidade de análise um simples ato de fala realizado por S, ao qual pelo menos um participante da interação pode se posicionar com sim ou não, podemos aclarar as condições de coordenação comunicativa da ação, indicando qual é a importância, para um ouvinte, de entender o significado do que se diz. Contudo, o agir comunicativo assinala interações que se coordenam por ações de fala, sem, no entanto, coincidir com elas”.

Ao mesmo tempo em que formula sua teoria do agir comunicativo, Habermas mostra-se ciente das dificuldades práticas por ela trazidas. Entende, então, ser possível perceber que o tipo de agir orientado ao entendimento, cuja estrutura racional interior é esboçada de maneira provisória, não é encontrável, sempre em qualquer lugar, como o caso normal da práxis comunicativa do dia-a-dia.

### **A obtenção de um conhecimento racional como resultado de um intercâmbio linguístico entre os sujeitos**

Habermas compartilha com Kant a necessidade de encontrar um caminho que possa ser considerado seguro para que a filosofia possa ser mantida no nível das ciências. O caminho percorrido, no entanto, é diferente, uma vez que coloca no trilho das ciências uma nova teoria da sociedade, na qual são trabalhados elementos da prática comunicativa cotidiana. Trata-se da Teoria do Agir Comunicativo.

O foco da teoria é pensar que o sujeito, ao tentar conhecer algo, gira em torno de outros sujeitos<sup>9</sup>. Pensa Habermas que o conhecimento racional é resultado de um intercâmbio linguístico entre os sujeitos. Para fins do presente trabalho, também encaramos esses sujeitos como instituições.

---

<sup>9</sup> Hegel filosofava no sentido de não aceitar as condições transcendentais da nossa mente. Não começa com os fatos, mas com a mediação dos objetos pelo espiritual. Na fenomenologia a possibilidade do surgimento do espiritual é elaborada dentro da história sobre os senhores e escravos. Ele não mais precisa das categorias transcendentais que vêm de fora do objeto para serem aplicadas. Nesses termos, o particular é mediado pelo geral e a dignidade da razão é realizada no mundo e não fora dele. A crítica que Hegel faz a Kant é pelo fato de sua razão ser impotente, por não poder ser realizada no mundo.

Noutros termos, o conhecimento não é mais abordado como uma razão que se centra em um sujeito singular ou em uma consciência transcendental. Kant, ao estudar a razão humana pensava num sujeito solitário, que refletia sobre si mesmo. Hegel, na lógica de sua fenomenologia do espírito, colocava o sujeito não mais na condição de transcendental, mas de especulativo, o que o faz ocupar o lugar de sujeito proposicional. Habermas, de seu lado, levando, é claro, em consideração essas teorias filosóficas que o antecederam, situa, no início do conhecimento, sujeitos providos de faculdade de fala e de ação. Portanto, os sujeitos, na sua visão, não são isolados, mas dotados de uma competência comunicativa.

Ao buscarem conhecer algo no mundo, os sujeitos já se encontram, *ab initio*, numa situação na qual predominam as relações que são eminentemente intersubjetivas, ou seja, as que se estabelecem entre sujeito-sujeito, em não mais entre sujeito-objeto, tal como teorizavam Kant e Hegel.

Em sendo assim, a racionalidade comunicativa se abre em um leque diferenciado de pretensões de validade. A contraproposta em relação ao pensamento teórico kantiano é justamente reconstruir, de forma pragmática-formal, um saber pré-teórico de regras detidas por sujeitos competentes em termos de fala e ação. Essas regras são pragmáticas e o uso da linguagem deve ser orientado para o entendimento. Pretende-se, pois, explicar o potencial da racionalidade comunicativa inserida nas pretensões de validade que constituem a base racional da fala.

Nesse cenário comunicativo, as regras gerais do jogo de linguagem comunicativo perdem o status de ditames transcendentais em sentido estrito. Como o foco de Habermas é na racionalidade da ação, ele traça um trabalho analítico no qual os sujeitos singulares e a sociedade em geral são vistos sob uma abordagem da filosofia pós-metafísica e da sociologia.

O que se tem é que a problemática da racionalidade é ineludível quando se trata da formulação de conceitos da atividade social e da estruturação de métodos. Os métodos podem ser hermenêuticos ou analíticos, mas sempre destinados à compreensão de um sentido.

A questão central da Teoria do Agir Comunicativo é saber se os processos de modernização da sociedade podem ser analisados sob pontos de vista de uma racionalização e, nesse caso, também sob o ângulo crítico de uma racionalização patológica-colonizadora do mundo da vida moderno por meios sistêmicos.

A racionalidade é uma das formas de aquisição e utilização do saber por parte dos sujeitos que têm competência comunicativa. Nessa linha de pensamento, Habermas identifica uma gradual separação entre sistemas e mundo da vida, mas também uma submissão “colonizadora” do mundo da vida a imperativos sistêmicos do poder político e do mercado.

## A racionalidade e as problemáticas a ela inerentes

Ao pensar no mundo da vida sempre nos deparamos com a problemática da racionalidade de opiniões e ações. Não é por acaso que a razão é um tema de fundamental importância para a filosofia. No pensamento grego visava à ontologia. Mas o que é comum às doutrinas filosóficas? É a intenção de pensar o ser ou a unidade do mundo pela via da explanação de experiências da razão em seu trato consigo mesma (HABERMAS, 2012, p. 20).

O interesse filosófico volta-se às condições formais da racionalidade do conhecer, do entendimento verbal mútuo e do agir. Nesses termos, a teoria da argumentação tem como tarefa reconstruir pressuposto e condições formal-pragmáticos de um comportamento explicitamente racional. Diante dessa problemática da racionalidade, o pensamento filosófico abandonou a referência à totalidade e perdeu também o comedimento em relação a si mesmo. Desponta, então, uma nova constelação na relação entre filosofia e ciências. Habermas coloca que (2012, p. 23):

“As pretensões de validade com que se podem mensurar soluções de problemas, orientações racionais para a ação, níveis de aprendizado, etc., são interpretadas por via empirista e aí se prescinde de as definir, então os processos de corporificação das estruturas racionais podem ser interpretados não como processos de aprendizagem em sentido estrito, mas como um aumento das capacidades de adaptação.”

Diante dos problemas da sociedade como um todo, Habermas enfatiza que a Sociologia assumiu os problemas deixados de lado pela Política e pela Economia, em seus respectivos percursos até se tornarem ciências especializadas. É a ciência da crise “*par excellence*”. Preocupa-se com a formação de sistemas sociais modernos. O esforço é, enfim, fazer da Sociologia uma ciência que seja especializada em “Integração Social”.

Ao considerar que é a Sociologia quem revela disposição especial para assumir o problema da racionalidade, o autor coloca que tanto a Sociologia quanto a Antropologia Cultural ocupam-se da práxis cotidiana em contextos ligados ao mundo da vida e têm que levar em conta todas as formas de orientação simbólica da ação. Preocupa-se o autor em saber como “Sistema” e “Mundo da Vida” se relacionam e como a racionalidade das exteriorizações pode ser mensurada.

É importante frisar que a exteriorização cumpre os pressupostos de racionalidade à medida em que concretiza o saber falível. Faz referência ao mundo objetivo, ou seja, mantém relação com os fatos e permanece acessível a um julgamento objetivo. Em relação às pretensões transubjetivas de



verdade e eficiência, coloca que quanto maior a fundamentação, mais racionais as pretensões serão. Ou seja, a racionalidade está intrinsecamente ligada à fundamentação.

A racionalidade presente na prática comunicativa estende-se a um espectro mais amplo e também está relacionada com a maneira pela qual os sujeitos capazes de falar e agir adquirem e empregam o saber. Está relacionada a formas diversas de argumentação. O agir comunicativo deve fazer uso, segundo Habermas, de “Recursos Reflexivos”.

A ideia que tem um papel central na teoria do agir comunicativo é a do resgate discursivo de pretensões de validade. O conceito de racionalidade comunicativa traz consigo conotações que retrocedem à experiência central de força unitiva e geradora de consenso própria à fala argumentativa. O que ocorre, afinal, no consenso? Os diversos participantes superam suas concepções inicialmente subjetivas para, então, graças à concordância de convicções racionalmente motivadas, assegurar-se, ao mesmo tempo, da unidade do mundo objetivo e da intersubjetividade de seu conceito vital.

O fim ilocucionário é justamente chegar a um entendimento mútuo sobre alguma coisa do mundo com pelo menos mais um participante da comunicação. Todas as ações racionais têm que estar submetidas a um pensamento crítico. O conceito de racionalidade se desenvolve sob o fio condutor de ações direcionadas a um fim.

Em relação aos padrões de valor, Habermas vê que não têm a universalidade de normas reconhecidas intersubjetivamente e tampouco são pura e simplesmente particulares. A utilização arbitrária de um padrão valorativo leva a um comportamento idiossincrático, no sentido de não poder mais contar com uma compreensão culturalmente habitual.

Então, as ações reguladas por normas, autorrepresentações expressivas e as exteriorizações avaliativas servem de complemento às ações de fala constataivas, a fim de que estas possam se tornar uma prática comunicativa voltada para a conquista, manutenção e renovação do consenso. O pano de fundo é, na realidade, o mundo da vida, no qual o consenso é baseado no reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade criticáveis. Um comum acordo que se pretende alcançar precisa sustentar-se sobre razões.

Um argumento contém razões que se ligam sistematicamente à pretensão de validade de uma exteriorização problemática e a força do argumento pode ser medida pela acuidade das razões (Habermas, 2012, p. 48). A partir da capacidade de motivação do argumento, pode-se dar assentimento à pretensão de validade. Compreende-se que uma pessoa é racional quando interpreta sua natureza elementar à luz de padrões valorativos culturalmente apreendidos. Ele é muito mais racional quando é capaz de assumir uma postura reflexiva diante dos próprios padrões valorativos.

Nesse diapasão, a veracidade tem que ser colocada no contexto de uma comunicação que intenta chegar a um entendimento, pois quem se engana sistematicamente sobre si mesmo comporta-

se de maneira irracional. Comporta-se, outrossim, de maneira irracional quem utiliza, dogmaticamente, seus próprios meios simbólicos de expressão.

De forma bastante sintética, a racionalidade está relacionada à disposição dos sujeitos que são capazes de falar e agir, enquanto que a exteriorização da racionalidade aos modos de comportamento e são acessíveis a um julgamento objetivo. Assim, toda checagem explícita de pretensões de validade controversas demanda uma forma ambiciosa e precisa de comunicação que cumpra os pressupostos da argumentação.

### **Processos de aprendizado e sua dependência da argumentação**

Releva ter em conta que as argumentações tornam possível um comportamento considerado racional em um sentido peculiar, qual seja, o aprendizado através de erros explícitos. Nos processos de aprendizagem angariamos conhecimentos teóricos e discernimentos morais, ao mesmo tempo em que ampliamos a linguagem avaliativa. Com isso, suplantamos autoenganos e dificuldades de entendimento.

Para Habermas, não se pode olvidar que a teoria da argumentação vem de uma tradição filosófica honorável que remonta à Aristóteles, mas ainda está em fase inicial. A lógica da argumentação difere da lógica formal, pois não se refere à concatenação de raciocínio entre unidades semânticas (proposições), mas a relações internas, inclusive não dedutivas, entre unidades pragmáticas (ações de fala), das quais os argumentos se compõem.

Destarte, o autor procurou apresentar os pressupostos comunicativos gerais da argumentação como determinações de uma situação ideal de fala. Importa que todo falante tente satisfazer as condições gerais de simetria. Nesses termos, para Habermas “argumentos são meios com os quais é possível obter o reconhecimento intersubjetivo de uma pretensão de validade levantada pelo proponente de forma hipotética” (2012, p. 61).

Com base nos ensinamentos de Toulmin, coloca que um argumento compõe-se tanto da exteriorização problemática para a qual se manifesta uma pretensão de validade, quanto do fundamento com que essa pretensão deve ser estabilizada. Assegura-se o fundamento com a emissão de uma regra que se apoia em evidências de diversos tipos. A situação ideal de fala é especialmente imunizada contra repressão e desigualdade.

O cânone Aristotélico é invocado para se chegar aos três planos analíticos da argumentação, que são a retórica, a dialética e a lógica (HABERMAS, 2012, p. 63). Sustenta a impossibilidade de separação desses planos, enfatizando que gostaria de comprová-la a partir de uma tentativa de abordar

a teoria da argumentação com base em apenas um desses planos abstratos, a saber, o da argumentação como processo (retórica).

Em Toulmin, há uma valoração implícita dos argumentos utilizados e a necessidade de argumentar corretamente, enquanto que em Klein há um afastamento da tradição retórica, pois considera que ela está mais interessada na dicção persuasiva do que em seu teor de verdade. Klein sustenta: “Para mim, não importa o que seja uma argumentação racional, razoável ou correta, e sim a maneira como as pessoas argumentam, sejam elas tolas como forem” (2012, p. 65).

Ainda para Klein, segundo Habermas, participantes de uma argumentação pretendem decidir sobre pretensões de validade e fazê-lo com base em razões. Sua força de convencimento eles a extraem de um saber coletivamente partilhado e não problemático. Não há, pois, hierarquização de argumentos, pois eles valerão tanto quanto qualquer outro, bastando que, por causa dele, “uma fundamentação seja aceita de maneira inédita” (2012, p. 66).

Nesse contexto, a lógica da argumentação exige uma circunstância conceitual que permite que se faça jus ao fenômeno da coação do melhor argumento. Os argumentos também podem exercer influência sobre o posicionamento dos destinatários independentemente de sua validade, bastando que sejam expressos sob condições que assegurem a sua aceitação. Klein postula, assim, uma lógica da argumentação que investigue nexos de validade como regularidades empíricas, colocando que crê que “com a análise sistemática das argumentações factuais – assim como em toda e qualquer análise empírica – é possível identificar regularidades fixas, segundo as quais se dá a argumentação entre os seres humanos – a saber a lógica da argumentação” (2012, p. 69). Fundamenta, pois, a eliminação da referência da verdade dos argumentos. Ou seja, em uma argumentação todas as “pretensões de validade potencialmente controversas não podem ser consideradas como pretensões de verdade”.

Habermas, de seu lado, vê que a Teoria da Argumentação precisa mesmo dispor de um conceito de validade que seja mais abrangente e não fique restrito à validade da verdade. Ao fim e ao cabo, as argumentações distinguem-se de acordo com o tipo de pretensões que o proponente tenciona defender, enquanto que as pretensões variam de acordo com os contextos de ação (2012, p. 72).

Toulmin percebe que as regras de argumentação especiais dependem de um campo em particular e são constitutivas dos jogos de linguagem ou ordenações da vida nos campos, por exemplo, da jurisdição e da política, refletindo sobre fatos que emprestam força aos argumentos judiciais no contexto dos procedimentos de um Tribunal. Ensina, então, que a o status e a força desses argumentos só podem ser entendidos plenamente se os colocarmos em seus contextos práticos e se levarmos em consideração as funções que desempenham e os propósitos a que se destinam no atual empreendimento do direito.

No que concerne aos “empreendimentos racionais”, Habermas entende que Toulmin os concebe como campos de argumentação que podem ser diferenciados segundo critérios institucionais. Ou seja, contenta-se, para a lógica da argumentação, com o terceiro plano de abstração (produto). A partir do produto<sup>10</sup>, procura estabelecer nexos entre argumentos individuais. Termina por recorrer a pontos de vista de institucionalização buscando apreender a distinção entre campos de argumentação<sup>11</sup> diversos. Nesse contexto, a tarefa lógica da argumentação estaria restrita a explicar uma demarcação aplicável a argumentações possíveis.

Ao rejeitar concepções universalistas e imutáveis de racionalidade, Toulmin propõe uma investigação histórico-reconstrutiva da mudança de concepção e paradigma. Entende, pois, que para se chegar a um conceito de racionalidade é preciso fazê-lo com base em uma análise empírica e historicamente orientada da mudança dos empreendimentos racionais. Ao estudarmos, especificamente, o campo do direito, poderemos identificar um modo específico de raciocinar e reconhecer como os campos podem refletir finalidades específicas (2012, p. 75).

A crítica de Habermas é a seguinte (2012, p. 77):

“Enquanto Toulmin não esclarece os pressupostos e procedimentos comunicativos gerais para a procura cooperativa da verdade, ele também não pode indicar, por via formal-pragmática, o que significa assumir uma posição imparcial enquanto participante da argumentação. Essa ‘imparcialidade’ não pode ser lida a partir do estabelecimento dos argumentos empregados; pode-se apenas esclarecê-la por meio da solução discursiva das pretensões de validação. E esse conceito fundamental da teoria da argumentação aponta por sua vez para os conceitos básicos do comum acordo racionalmente motivado e da concordância de um auditório universal.”

Em relação à negociação de acertos, o que se tem é que ela não se presta a solucionar pretensões de validade de maneira estritamente discursiva, mas ao ajuste de interesses que não podem ser generalizados, com base em posturas de poder equilibradas. O que é necessário é que haja o direcionamento ao êxito.

---

<sup>10</sup> Para Toulmin, os planos de abstração são os que levam em conta aspectos de processo, de procedimento e de produto.

<sup>11</sup> Para Toulmin, os campos de argumentação são acessíveis somente a uma análise capaz de generalizar por via empírica. São eles: direito, moral, ciência, administração e crítica de arte.

## Conclusão

Após traçar considerações iniciais sobre a Teoria do Agir Comunicativo de Habermas e seu enfoque acerca da racionalidade, não encontramos, como era de se esperar, respostas prontas e acabadas para as nossas indagações.

Ao menos, pode-se perceber, de forma mais segura, que a prática argumentativa pode se dar não só entre pessoas, mas também entre instituições, sejam elas públicas ou privadas. Ela é, certamente, um caminho a ser seguido para que haja não só entendimento, como também cooperação institucional.

Vislumbra-se, outrossim, intuitivamente, que há quase uma impossibilidade prática na obtenção de um entendimento consensual entre instituições como o Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional, uma vez que os papéis exercidos pelos poderes aqui mencionados são bem distintos e os interesses também.

A busca de uma intersubjetividade argumentativa institucional esbarra, pois, na dificuldade ou quase impossibilidade de obtenção de um consenso. Na verdade, muitas vezes, a solução de problemas surge de um profundo dissenso e está longe de qualquer consenso. O caminho do consenso, que esconde conflitos, cria ilusões perigosas.

Num contexto de legitimidade democrática do Congresso Nacional e de exercício constitucional do papel contramajoritário pelo STF, a leitura da Teoria do Agir Comunicativo aponta para diversas ideias-chave que podem ser usadas para uma verificação empírica das possibilidades de utilização dessa teoria como um elemento transformador da comunicação institucional.

Caso houvesse uma prática dialógica institucionalizada entre STF e CN, esta, certamente, serviria de elemento transformador das relações entre os poderes, e evitaria contra-ataques desnecessários e constrangedores tal como o veiculado pela PEC 33/2011<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Doravante, conforme acompanhamento da tramitação da proposição ([www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br)), em 31/01/2015 a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados arquivou a PEC 33/2011, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno (Resolução nº 17/1989, da Câmara dos Deputados).

## Referências Bibliográficas

- ADEODATO, João Maurício Leitão. *O problema da legitimidade: no rastro do pensamento de Hanna Arendt*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.
- ARENDT, Hannah. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.
- CANTO-SPERBER, Monique. *Dicionário de Ética e Filosofia Moral*. São Leopoldo: Unisinos, 2003. v.1.
- DESCARTES, René. *Discurso do Método*. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2007.
- DWORKIN, Ronald. *A Virtude Soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- HABERMAS, Jürgen. *Teoria do Agir Comunicativo*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Pensamento pós-metafísico*. 2. Ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989
- \_\_\_\_\_. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Racionalidade e comunicação*. Lisboa: Edições 70, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Direito e democracia. Entre facticidade e validade*. V. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Direito e democracia. Entre facticidade e validade*. V. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Pensamento pós-metafísico. Estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.
- \_\_\_\_\_. *A ética da discussão e a questão da verdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Verdade e justificação. Ensaios filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Prática*. São Paulo: Ícone, 2005.
- STEVENSON, Charles. *Ethics and Language*. New Haven Yale University Press, 1944.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*. São Paulo: Abril Cultural, 1975.